

LEI COMPLEMENTAR Nº 497, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

AUTORIZA A INVERSÃO DE DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE POR ÁREA INSTITUCIONAL E DE ÁREA INSTITUCIONAL POR ÁREA VERDE, AMBAS SITUADAS NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS, E A POSTERIOR DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DA ÁREA QUE PASSARÁ A TER DESTINAÇÃO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a inversão de destinação de áreas públicas no interior do Condomínio Flamboyants, nos seguintes termos:

I - A área atualmente destinada a uso como área verde, identificada pelo cadastro nº 37533, medindo 6.850,00 m² (seis mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), situada ao final da Rua José Goulart, no Condomínio Flamboyants, desprovida de mata nativa, terá parte de sua extensão, correspondente a 3.476,40 m² (três mil, quatrocentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta décimos quadrados), destinada ao uso institucional;

II - A área atualmente destinada a uso institucional, identificada pelo cadastro nº 37532, medindo 4.050,00 m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados), situada ao final da Rua Joaquim Gualberto Costa, no Condomínio Flamboyants, caracterizada por vegetação nativa consolidada, passará a ter destinação como área verde.

Art. 2º A área descrita no inciso I do art. 1º desta Lei, que passará a ter destinação de uso institucional, será desafetada de sua categoria de bem público, passando à categoria de bem dominical.

Parágrafo único. A alienação do referido imóvel fica autorizada pelo Poder Legislativo e será realizada mediante processo licitatório, observadas as normas legais aplicáveis, com a finalidade de viabilizar seu uso e destinar os recursos obtidos à aquisição de bens permanentes e à realização de investimentos públicos, alinhados ao interesse coletivo e ao planejamento orçamentário do Município.

Art. 3º A área descrita no inciso II do art. 1º desta Lei, que passará a ter destinação de uso como área verde, será devidamente incorporada ao sistema de áreas verdes do Município, com a devida proteção e manejo da vegetação de mata nativa existente, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 8 de dezembro de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal